



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 09 de setembro de 2024.

De: Procuradoria
Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1638/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 164/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 164/2024 ANEXO A MENSAGEM Nº 81, DE 17 DE JULHO DE 2024 - “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da legislação federal vigente”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Processo nº. 1638/2024

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de lei que Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da legislação federal vigente.

Parecer nº 609/2024

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os presentes autos de Projeto de Lei declinado sob nº 164/2024 de autoria do Executivo Municipal que “*Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da legislação federal vigente*”.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300031003900370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante salientar, que o Processo foi protocolizado nesta E. Casa de Leis, na data de 17 de julho de 2024 e, tramitou regularmente, porém não restou apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista que o próprio Executivo requereu o seu arquivamento em petição recebida no dia 31 de julho de 2024.

Importante colacionar que o Art. 145 do Regimento Interno determina a possibilidade da retirada de proposições ainda não submetidas ao Plenário.

Art. 145 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusado.

Em razão do disposto no § 2º do artigo epígrafado, do Regimento Interno desta Casa Edifícia Serrana, observamos que o pedido de retirada de proposições do Executivo não pode ser recusado.

Compulsando os autos verificamos que ao presente processo restou devidamente instruído mediante ofício do Executivo, que supre a exigência do princípio da legalidade suscitado e promove a observância da formalidade regimental.

CONCLUSÃO

Por fim, nesta toada opinamos que o arquivamento do presente processo encontra amparo legal para que se proceda da forma entabulada no Ofício Gab N° 491/2024, motivo pelo qual sugerimos seu ARQUIVAMENTO..





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Destarte, negritamos, que cabe à esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente formal-jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 09 de setembro de 2024.

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

Fernando Carlos Dilen da Silva
Procurador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300031003900370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

